



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0194/2022

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

Processo nº 5001214-46.2022.4.02.5118,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED] neste ato representado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal** de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Brentuximabe**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Evento 7_PARECER1_Páginas 1 a 6, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0091/2022, emitido em 08 de fevereiro de 2022, com as informações referentes ao medicamento pleiteado **Brentuximabe**.

2. Para execução deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico do Hospital Universitário Pedro Ernesto (Evento 13_OUT2_Página 1), emitido em 21 de setembro de 2021 por [REDACTED]. Trata-se de exames de topografia, macroscopia e microscopia, os quais, em síntese, concluem que houve positividade para CD30 e PAX5, confirmando o diagnóstico de linfoma Hodgkin clássico.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0091/2022, emitido em 08 de fevereiro de 2022 (Evento 7_PARECER1_Páginas 1 a 6).

III – CONCLUSÃO

1. Elucida-se que no parecer supramencionado foi sugerida a emissão de novo documento médico, o qual descrevesse o quadro clínico completo do Requerente, a fim de permitir uma inferência segura a respeito da indicação do medicamento pleiteado **Brentuximabe** para o tratamento do Autor.

2. Nesse sentido, considerando o novo documento acostado (Evento 13_OUT2_Página 1), no qual consta a positividade para o anticorpo CD30 e para a proteína PAX5 no exame de microscopia, tendo como conclusão a presença de linfoma Hodgkin clássico, informa-se que o pleito **Brentuximabe possui indicação que consta em bula** para a condição clínica que acomete o Autor.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. As demais informações foram abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0091/2022, emitido em 08 de fevereiro de 2022 (Evento 7_PARECER1_Páginas 1 a 6).

É o parecer.

A 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02